



Oliveira do Bairro câmara municipal

## Despacho n.º 327– Mandato 2017/2021

### Assunto: Assunto: COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro – Declaração de situação de Alerta Municipal

Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo do tempo – a nível nacional e local – medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.

Através do Despacho n.º 274- Mandato 2017/2021, de 25.03.2020, foi ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Oliveira do Bairro **e declarada a situação de alerta de âmbito municipal** em todo o território do Município de Oliveira do Bairro até ao dia 09 de abril, vindo a mesma a ser renovada através do Despacho n.º 278 – Mandato 2017/2021, de 9 de abril de 2020, até ao dia 30 de abril de 2020, através do Despacho n.º 280 – Mandato 2017/2021, de 2 de maio de 2020, até ao dia 1 de junho de 2020, através do Despacho n.º 285 – Mandato 2017/2021, de 1 de junho de 2020, até ao dia 30 de junho de 2020 e através do Despacho 289 – Mandato 2017/2021, de 30 de junho, até ao dia 31 de julho.

Face à evolução da situação epidemiológica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19 (que regista um crescimento de novos casos diários de contágio da doença), através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro é declarado o **estado de emergência**, [com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, pelo período de 15 dias, com início às 0:00 horas do dia 9 de novembro de 2020 e cessando às 23:59 horas do dia 23 de novembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei], cuja aplicação é regulamentada pelo Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, determinando-se, entre o mais, a proibição de circulação na via pública, obrigações de realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 e reforço da capacidade de rastreio.

Considerando a situação epidemiológica atual e o prazo contante do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro [regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República através do Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro], considera o Governo justificada a prorrogação do estado de calamidade por aquele período (do estado de emergência).

Através da RCM n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, é alterado o n.º 1 da RCM n.º n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, e, assim, declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23:59 h do dia 23 de novembro de 2020.

Esta resolução vem, por um lado, alterar o elenco de concelhos aos quais são aplicadas regras especiais – **onde se inclui agora o Município de Oliveira do Bairro** (aditamento que produz efeitos às 00:00 h do dia 16.11.2020) – e, por outro, criar novas regras aplicáveis a estes concelhos.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Este regime especial, de natureza mais restritiva do que o vigente para o restante território nacional resulta da maior preocupação com a evolução da situação epidemiológica nos concelhos identificados, atento o critério adotado pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, uniforme para toda a União Europeia, que define como situação de elevada incidência a existência de 240 casos por cada 100.000 habitantes nos últimos 14 dias.

Assim,

Considerando,

- ❖ O aumento significativo do número de casos de infeção registados nas últimas semanas no país e na Europa;
- ❖ A existência de vários focos de transmissão ativos em concelhos limítrofes;
- ❖ A situação epidemiológica a nível municipal, que viu aumentado o número de casos de infeção por COVID-19 (127 casos ativos nesta data), integrando o concelho de Oliveira do Bairro – à semelhança dos concelhos limítrofes – o elenco dos concelhos de risco elevado constantes da RCM n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, na redação dada pela RCM n.º 96-B/2020, de 12 de novembro;
- ❖ A previsibilidade de aumento do número de casos ativos;
- ❖ A evolução que esta doença tem tido constitui um risco acrescido do aumento do número de infetados pelo SARS-CoV2, agente causador da COVID-19, podendo colocar sobre pressão a capacidade de resposta dos serviços de saúde, com possíveis consequências graves em termos de risco para a vida dos doentes com esta patologia.
- ❖ A necessidade de prevenir os riscos coletivos e adotar medidas especiais de reação e bem assim medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.
- ❖ O imperioso interesse público subjacente a estas necessidades;
- ❖ O direito fundamental à prevenção da saúde,

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º, artigo 14.º e do artigo 35.º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º80/2015, de 3 de agosto [Lei de Bases de Proteção Civil] ex vi n.º2 do artigo 6.º da Lei n.º65/2007, de 12 de novembro, e ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil, em 11 de novembro de 2020, **declaro a situação de alerta de âmbito municipal** (em todo o território do Município de Oliveira do Bairro) **até ao dia 31 de dezembro de 2020**, justificada pelos considerandos acima descritos, podendo ser renovada em função da evolução negativa da situação epidemiológica;

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC, que se mantém ativo.

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

A afetação de todos os recursos materiais e humanos adequados e considerados imprescindíveis à resposta e minimização do impacte da pandemia em território municipal.



**Oliveira do Bairro** câmara municipal

A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, com as estruturas de coordenação, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

A autarquia continuará a adotar medidas/ações destinadas a prevenir a propagação do coronavírus Covid-19.

O presente despacho deve ser divulgado no site e redes sociais da autarquia, e dele ser dado conhecimento às Juntas de Freguesia e remetido com pedido de divulgação a toda a população, aos órgãos de comunicação social locais.

Oliveira do Bairro, 13 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.